

---

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 15 de março de 2018

**À Empresa**

**DROGAFONTE LTDA**

**CNPJ: 08.778.201/0001-26**

**Representante legal: Celso Augustinho Pratti**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, comunica pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **Drogafonte Ltda** pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 0044/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 033/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 033/2017 firmada entre este Município e a empresa referenciada, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos itens constantes na ordem de fornecimento de nº 4848, conforme documentação, apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme relatado pela Secretaria de Saúde, ocorreu o atraso na entrega dos medicamentos que são de grande relevância aos usuários do Sistema Único de Saúde, em especial à população mais carente que depende exclusivamente do poder público, apesar dos contatos efetuados via e-mail com a empresa.

Diante disto, instaurou-se processo punitivo de nº 9019/2017 em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, recebida pela empresa em 05/01/2018, conforme fl. 16 do processo em tela. A empresa apresentou Defesa prévia tempestivamente às fl.18-19. Não tendo prosperado os argumentos junto à Secretaria de Saúde conforme parecer de fl.20v.

Desta forma, em conformidade com o Processo Interno nº 9019/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na manifestação da Secretaria Municipal de Saúde às fl.22v pelo prosseguimento do processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa Drogafonte Ltda

- **Advertência**
- **Multa: R\$ 138,58 (Cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.



---

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista  
**Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF**

